



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Persch, adiante denominado de CONTRATANTE, e, **JANAINA BOHN TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 41.847.296/0001-68, com sede na Estrada Vale das Flores, nº 790, Bairro Santa Lúcia, Município de Bom Princípio/RS, representada pela Sra. Janaina Bohn, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS COM OPERADOR, a iniciar-se na data da assinatura, em conformidade com o edital de Pregão Presencial n. 013/2024.

**Cláusula Segunda** - A presente ata de registro de preços será regida pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações.

**Cláusula Terceira** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 013/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os itens com o respectivo valor registrado abaixo:

| Item | Quantidade |                | Unidade | Descritivo                                                                               | Valor Unitário |
|------|------------|----------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 03   | 1-500      | Infraestrutura | HORAS   | Escavadeira hidráulica 14 toneladas, concha com capacidade mínima 0,85 m³. Com operador. | R\$ 317,00     |
|      | 1-500      | Agricultura    |         |                                                                                          |                |
| 04   | 1-300      | Infraestrutura | HORAS   | Trator esteira mínimo 15 toneladas. Com operador.                                        | R\$ 370,00     |
|      | 1-300      | Agricultura    |         |                                                                                          |                |

**Cláusula Quarta** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado conforme estabelecido no termo de referência, no edital do Pregão Presencial n. 013/2024 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

**Cláusula Sexta** - A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

**Cláusula Sétima** - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Cláusula Oitava** - Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos na ordem de serviço e nota de empenho, sendo que o início da execução deverá ocorrer em até 24 horas do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

**Cláusula Nona** - Compete ao CONTRATANTE, entre outras:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas da presente ata de registro de preços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima** - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal, cumprindo na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no Termo de Referência, edital e anexos;
- b) Cumprir com exatidão as ordens de serviço fixadas pela Prefeitura Municipal;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura da presente ata de registro de preços, conforme solicitações fornecidas pelas Secretarias de Infraestrutura e Agricultura;
- d) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- i) reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- j) atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
  - j.1) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.
  - j.2) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;
- l) Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;
- m) Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Cláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata de registro de preços (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

**Cláusula Décima Segunda** - Pela inexecução parcial ou total desta ata de registro de preços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou na ata de registro de preços.

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Cláusula Décima Terceira** - A presente ata de registro de preços vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos na forma estabelecida pela Lei n. 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.

**Cláusula Décima Quinta** - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada:

**a)** notas fiscais,

**b)** relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a

**c)** data e a quantidade de horas;

**d)** nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução;

**e)** CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

**§1º** - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**§2º** - A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n. do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§3º** - Os pagamentos serão realizados apenas por depósito em conta, devendo a empresa vencedora informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**§4º** - Os valores serão fixos, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano da ata de registro de preços, com variação de acordo com o IPCA acumulado do período.

**Cláusula Décima Sexta** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Cláusula Décima Sétima** - As despesas decorrentes da ata de registro de preços, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**1 - ADMINISTRACAO GERAL**

**26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)**

**RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE**

**6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA**

**1 - ADMINISTRACAO GERAL**

**20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)**

**RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE**

**Cláusula Décima Oitava** - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, a presente ata de registro de preços, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Nona** - A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução;
- b)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços;
- e)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g)** Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h)** manifesta deficiência do serviço;
- i)** perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j)** demais hipóteses legais.

**Cláusula Vigésima** - Rescindido a ata de registro de preços por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas na ata de registro de preços, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

**Cláusula Vigésima Primeira** - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências da ata de registro de preços. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente da presente ata, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 03 (três) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Cláusula Vigésima Segunda** - A presente ata de registro de preços é regida por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL n. 013/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde houver omissão.

**Cláusula Vigésima Terceira** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente da presente ata de registro de preços.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, 19 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Fábio Persch

**JANAINA BOHN TERRAPLANAGEM LTDA**  
Janaína Bohn